

**NOTA DE POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DA ABRAMPA SOBRE O  
DESMONTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA BR-319  
PROMOVIDO PELO PROJETO DE LEI Nº 4.994/2023**

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE – ABRAMPA**, entidade civil que congrega membros do Ministério Público brasileiro com atuação na defesa jurídica do meio ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.322.438/0001-11, com sede na Rua Araguari, 1795, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP 30.190-11, cumprindo os seus objetivos institucionais, vem, por meio da presente nota, expressar a sua preocupação com a tramitação do Projeto de Lei nº 4.994/2023, que trata do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

Ontem, dia 18 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 4.994/2023, proposto em meados de outubro de 2023 pelo Deputado Maurício Carvalho (União-RO), teve seu regime de tramitação alterado de ordinário para urgente, levando à aceleração do processo legislativo. Assim, o PL poderá avançar na Câmara dos Deputados sem que sejam realizados os necessários debates sobre a temática.

O Projeto de Lei busca o reconhecimento da rodovia BR-319, que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO), como uma infraestrutura crítica, sendo necessária a garantia de sua trafegabilidade por meio de recomposição do pavimento degradado, manutenção da pavimentação adequada, substituição ou adaptação das obras de arte voltadas à resiliência às mudanças climáticas e à travessia seguras de fauna e implantação de mecanismos para a segurança faunística. Ele busca facilitar o processo de licenciamento ambiental da rodovia, permitindo que diversas obras que integram o empreendimento da BR-319 sejam desmembradas e autorizadas individualmente por meio de procedimentos simplificados ou mesmo por instrumento de adesão e compromisso, desconsiderando os impactos cumulativos e sinérgicos da obra como um todo.

A justificativa apresentada pelo Deputado Maurício Carvalho, autor do PL, fundamenta-se no prejuízo que a interrupção da trafegabilidade da rodovia representa

para a integração regional. Ele menciona, especificamente, o atual momento de seca na região Norte, que tem dificultado o deslocamento da população e o seu acesso a bens e serviços básicos.

De fato, a seca regional e as condições enfrentadas pela população local representam uma situação emergencial, que precisa ser foco de atenção do Poder Público. No entanto, o Projeto de Lei apresentado não é o caminho adequado para uma solução efetiva.

Na prática, o Projeto de Lei nº 4.994/2023 promove a fragilização do processo de licenciamento ambiental da BR-319, que ainda não foi concluído, justamente por conta dos impactos ambientais e climáticos massivos que o empreendimento representa. Buscando mascarar essa realidade, propõe-se a fragmentação do empreendimento e a sua autorização em blocos, desconsiderando os substanciais impactos que a obra oferece em seu conjunto. Contudo, permitir o avanço da repavimentação da BR-319 sem o necessário processo de licenciamento ambiental não apenas não resolverá o problema imediato de dificuldade de abastecimento de regiões da Amazônia Legal, como aprofundará, a médio e longo prazo, os eventos climáticos extremos vivenciados na região amazônica e em todo o país.

Já há diversos estudos que apontam que a abertura de rodovias e a sua pavimentação contribuem diretamente para o aumento exponencial do desmatamento no seu entorno. Além da supressão de vegetação necessária para o desenvolvimento do empreendimento, focos de desmatamento e queimadas ilegais tendem a se disseminar diante da perspectiva da abertura de novas vias de locomoção, conforme apontam diversos relatórios sobre o próprio caso da rodovia que liga Manaus e Porto Velho, elaborados pelo Observatório da BR-319<sup>1</sup>. Com a intensificação do desmatamento e das queimadas, há a aproximação do bioma amazônico do ponto de não retorno e o aumento das emissões de gases de efeito estufa, que levam ao agravamento dos eventos climáticos extremos e à degradação da floresta restante. Como consequência, tem-se um ciclo vicioso que apenas causará mais prejuízos às populações locais no futuro.

---

<sup>1</sup> Disponíveis em: <<https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Relatorio-Retrospectiva-Desmatamento-Queimadas-2022-v3.pdf>> e <<https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Tecnica-OBR-319-n04-Julho-2023-parte02-v5.pdf>>.

Diante de tal cenário, entendemos que o debate sobre as formas de locomoção e de acesso a bens e serviços na região amazônica é imprescindível e deve fazer parte das nossas pautas. No entanto, o atropelamento do Projeto de Lei nº 4.994/2023, que ainda não passou por discussões substanciais e que propõe a fragilização do licenciamento ambiental, não é a resposta para o nosso problema - nem a curto, nem a médio, nem a longo prazo.

Além disso, em um contexto no qual se observam diversos atentados contra o licenciamento ambiental, com diversas iniciativas que buscam reduzir a sua efetividade no controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a notícia da tramitação do Projeto de Lei é recebida com muito receio também do ponto de vista da preservação do sistema nacional de políticas públicas ambientais. A proposta normativa pode representar a criação de um precedente que representa a fragilização dos processos de licenciamento ambiental, levando ao gradual desmonte de um dos principais instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. Pode representar, ainda, um enorme risco de incremento da judicialização, tendo em vista a densa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é inconstitucional a simplificação dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte, como é o caso dos empreendimentos de infraestrutura<sup>2</sup>.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei nº 4.994/2023, da forma como se encontra, está eivado de inconstitucionalidades e ilegalidades que obstam a sua aprovação pelo Congresso Nacional.

A ABRAMPA coloca-se à disposição para a realização de eventuais debates que se façam necessários e assegura que quaisquer retrocessos na legislação ambiental do país serão devidamente denunciados e oportunamente combatidos.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

**Alexandre Gaio**  
**Presidente da ABRAMPA**

---

<sup>2</sup> Para mais detalhes sobre a jurisprudência do STF sobre o tema, ver “Nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 4.994/2023”, do Instituto Socioambiental e do Observatório do Clima.